



**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia vinte e oito de maio de dois mil e
doze.**

----- Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Dr. José Manuel Maia Lopes e Dr.^a Maria João Almeida André, Vereadores efectivos, para a realização de uma reunião ordinária pública.-----

----- Não esteve presente o Sr. Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, por se encontrar numa reunião em Salamanca, ao abrigo da Comunidade de trabalho Beira Interior Norte / Salamanca, sendo esta reunião presidida pela Sr.^a Vice-Presidente, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira.-----

-----Antes da Ordem do Dia -----

----- A Sr.^a Vice-Presidente deu início à reunião, solicitando aos Senhores vereadores a inclusão na ordem de trabalhos da proposta n.º 59 – PCM / 2012, a qual foi aceite por unanimidade dos membros presentes.-----

----- Usou a palavra a Sr. Vereadora, Dr.^a Maria João Almeida André justificando a ausência na passada reunião de Câmara por motivo de consulta médica.-----

-----Ordem do dia-----

----- Alvarás Sanitários, Vistorias, Inquéritos Administrativos, Obras, Empreitadas, Fornecimentos, Restituição de Garantias Bancárias outros:-----

-----Assuntos Diversos -----

----- Cabimentação Orçamental.-----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação interna n.º 27/AA/2012, referente à cabimentação orçamental das propostas n.º 04-VCM / 2012, 05-VCM / 2012 e 55-PCM / 2012, apresentadas nesta reunião, em que as mesmas se encontra cabimentadas nas rubricas apresentadas em anexo à ata. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Delegação de competências.**-----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 1 – PCM/2011 em reunião de câmara municipal de 10 de janeiro de 2011 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v), x), z), aa) e bb) do número 1; d), e), f), g), h), i), l), e m) do número 2); b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, presentes no quadro em anexo à presente ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Agregação de freguesias.**-----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara o ofício da Freguesia de Castelo Rodrigo n.º JFCR 07 de 15 de maio de 2012, que a seguir se transcreve, bem como a Acta N.º 1 do Ano de 2012, de 06 de abril, que se transcreve extrato do respeitante ao referido assunto: -----

-----*Ex.mos Srs.*,-----

-----Junto enviamos acta da sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 6 de Abril de 2012, onde ficou deliberado, por unanimidade de votos, o repúdio por qualquer proposta tendente à extinção e agregação da Freguesia de Castelo Rodrigo, tomando, como posição unânime e definitiva a manutenção da mesma.-----

-----No mesmo sentido, anexamos abaixo-assinado, pela população de Castelo Rodrigo. -

-----Não havendo mais nada a tratar apresentamos os N/ melhores cumprimentos. -----

-----Acta N.º 1 do Ano de 2012-----

----- ...”Manifestar total desacordo com a forma como está a ser tratada a reforma Administrativa no Concelho de Figueira de castelo Rodrigo, nomeadamente no que respeita à freguesia de Castelo Rodrigo e a escassa informação à cerca das propostas a apresentar pelo Município. -----

----- Repudiar, desde já, qualquer proposta tendente à extinção e agregação da freguesia de Castelo Rodrigo, tomando como posição unânime e definitiva a manutenção da mesma. ----

----- Enviar esta deliberação aprovada a todas as entidades envolvidas neste processo e à Presidência da República.”... -----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente ofício, o qual também será dado para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

----- **Autorização – I Encontro Ibérico de Arquitetura.** -----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 4 – VCM /2012, que a seguir se transcreve: -----

----- Inserido no âmbito da Estratégia de Eficiência Coletiva do PROVERE das Aldeias Históricas de Portugal, a Câmara Municipal vai organizar o I Encontro Ibérico de Arquitetura, de 30 de Junho a 7 de Julho. -----

----- Considerando que este Encontro Ibérico tem como objetivo abordar a temática do património e analisar intervenções de arquitetura em aldeias históricas, nomeadamente na Aldeia Histórica de castelo Rodrigo;-----

----- Considerando que este evento, centrado no tema Re_Habitar sustentável em meios rurais, tem como premissa fundamental, contribuir para a divulgação, sensibilização e valorização do nosso património concelhio, sendo um tema vital e bastante atual, capaz de gerar uma reflexão e debate sobre estratégias de intervenção para o futuro do património;-----

----- Considerando que as dinâmicas resultantes desta atividade podem originar mais-valias para todo o concelho, nomeadamente potenciando a imagem turística de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- Considerando que este “Encontro Ibérico de Arquitetura” se encontra aprovado e enquadrado no plano de animação do PROVERE das Aldeias Históricas e Valorização do Património Judaico, com uma comparticipação de 80% do total elegível;-----

----- Proponho que seja autorizado o Sr. Presidente da Câmara a desenvolver os necessários procedimentos e a realizar as consequentes despesas no âmbito das actividades relacionadas com

o “I Encontro Ibérico de Arquitetura” e de outras, para a realização dos mesmos fins, até ao valor de 28.500,00 € (vinte e oito mil e quinhentos euros). -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação e consequente autorização por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Autorização - Património é Moda / Heritage Fashion – Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 5 – VCM / 2012, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a necessidade de se continuar a potenciar a Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo como destino turístico de excelência, aliando, neste caso, a moda à monumentalidade do património edificado, associando também a história à modernidade dos tempos, representando, desta forma, um elevado impacto ao nível económico, social e cultural no nosso concelho;

-----Considerando que esta iniciativa diferenciadora tem por base um desfile de moda com a apresentação de coleções de criadores nacionais de reconhecido mérito, sendo capaz de atrair um vasto público ao concelho e a toda a região; -----

-----Considerando o impacto que este evento vai ter ao nível nacional e internacional, captando desta forma a atenção dos órgãos de comunicação social; -----

-----Considerando que as dinâmicas resultantes podem originar ganhos de escala para todo o concelho, nomeadamente no que toca à promoção da imagem turística do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----Proponho que seja autorizado o Sr. Presidente da Câmara a desenvolver os necessários procedimentos e a realizar as consequentes despesas no âmbito das actividades relacionadas com o evento “Património é Moda / Heritage Fashion”, até ao valor de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros). -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação e consequente autorização por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Ratificação do Contrato de Abertura de Crédito e de Concessão de Subsídio Reembolsável – Candidatura ao Figueira FINICIA da Promotora Cooperativa de Olivicultores de Escalhão.** -----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 54 – PCM / 2012, que a seguir se transcreve: -----

----- Com base no parecer emitido pela Câmara Municipal, em Proposta n.º 46 – PCM/2011, a 6 de abril, à candidatura ao Figueira FINICIA da Promotora Cooperativa de Olivicultores de Escalhão é presente a ratificação o Contrato de Abertura de Crédito e de Concessão de Subsídio Reembolsável, do investimento total previsto de 37.932,73€ (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois euros e setenta e três cêntimos).-----

----- Nesse sentido, proponho que seja ratificado o Contrato em anexo. -----

-----CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO REEMBOLSÁVEL -----

----- ENTRE -----

-----BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.,-----

-----CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO-----

-----COOPERATIVA OLIVICULTORES ESCALHAO CRL,-----

-----E-----

-----PAULO JORGE CAÇOTE GABRIEL -----

-----ALBINO PADRÃO MENDES -----

-----JAIME MONTEIRO PINTO-----

-----ADRIANO AUGUSTO TIAGO TRIGO -----

-----CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO A PRAZO FIXO DISPONIBILIZADO EM CONTA DE DEPÓSITO À E DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO REEMBOLSÁVEL -----

----- Entre -----

----- BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., sociedade aberta, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, com o número único 500 852 367 de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1.ª Secção, com o capital social de € 4.030.232.150,40, de ora em diante designados por BES, -----

----- e -----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, pessoa colectiva n.º 505987449, com domicílio em LG DR VILHENA, 1, 6440-100 FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, neste acto representado por António Edmundo Freire Ribeiro, na qualidade de Presidente com poderes para o acto, adiante designada por CM, declarando e garantindo o seu representante que a Câmara Municipal reuniu e tomou as deliberações necessárias à assunção dos compromissos ora consignados, -----

----- Adiante conjuntamente designados por Sindicato Financeiro, -----

-----e -----
-----COOPERATIVA OLIVICULTORES ESCALHAO, pessoa colectiva n.º 500336083, com sede em ESCALHAO, 6440-104 FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, neste acto representada por Paulo Jorge Caçote Gabriel, Albino Padrão Mendes, Jaime Monteiro Pinto e Adriano Augusto Tiago Trigo, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário com poderes para o acto, adiante designado por Cliente, declarando e garantindo os representantes do cliente que a opção a Assembleia Geral do cliente reuniu e tomou as deliberações necessárias à contratação do presente financiamento e à prestação das garantias previstas, que autorizou, -----

-----e -----
-----PAULO JORGE CACOTE GABRIEL, CASADO, portador do documento de identificação n.º 8210587 e contribuinte n.º 187646627, residente em BR DA EIRAS RC 6440-072 ESCALHAO, adiante designado(s) por Prestador da Garantia do Aval, -----

-----ALBINO PADRAO MENDES, portador do documento de identificação n.º 04107123 e contribuinte n.º 109769732, residente em BR DA EIRAS RC 6440-072 ESCALHAO, adiante designado(s) por Prestador da Garantia do Aval, -----

-----JAIME MONTEIRO PINTO, CASADO, portador do documento de identificação n.º 04369027 e contribuinte n.º 109276388, residente em R FORMOSA, LT 48 2 ESQ S MIGUEL 6300-837 GUARDA, adiante designado(s) por Prestador da Garantia do Aval, -----

-----ADRIANO AUGUSTO TIAGO TRIGO, CASADO, portador do documento de identificação n.º 3870103 e contribuinte n.º 168037289, residente na R BARCA D ALVA, 30, 6440-072 ESCALHAO, adiante designado(s) por Prestador da Garantia do Aval, -----

-----Considerando que:-----

-----A) Com o objectivo de estimular e orientar investimentos a realizar por micro e pequenas empresas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, foi criado o Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo (o “FAME”); -----

-----B) Através do FAME pretende-se potenciar investimentos de micro e pequenas empresas para a melhoria dos produtos e/ou dos serviços prestados, para modernização das empresas e para as modificações decorrentes de imposições legais ou regulamentares; -----

----- C) Esta iniciativa visa, de forma inovadora e co-envolvendo iniciativa pública e privada, realizar importantes funções económicas e sociais, apoiando pequenas iniciativas empresariais de forma preferencial e ajudando a robustecer o tecido empresarial local; -----

----- D) Neste contexto, no dia 13/12/2007, o BES, a CM, a Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a AGC – Ass. Comércio e Serviços do Distrito da Guarda (Denominação da Agência para o Desenvolvimento Regional) e o IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento celebraram um Protocolo Financeiro e de Cooperação do Fundo de Apoio às Micro e pequenas Empresas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo (o “Protocolo”);-----

----- E) O Protocolo aplica-se à área geográfica do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e a projectos de investimento nos sectores da Indústria, Comercio, Turismo, Construção e Serviços; -----

----- F) O Cliente exerce a sua actividade na área do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- G) O Cliente pretende desenvolver um projecto de investimento para a fabricação e venda de azeite, que contribuirá para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial naquele Concelho, no montante global de EUR 37.932,73 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois Euros e setenta e três Cêntimos) (o “Projecto”);-----

----- H) Para executar este Projecto, o cliente apresentou um processo de candidatura ao financiamento definido no Protocolo que, após ter sido apreciado, mereceu o acordo de todas as partes no Protocolo,-----

----- É, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato de Abertura de Crédito a Prazo Fixo Disponibilizado em Conta de Depósito à Ordem e de Concessão de Subsídio Reembolsável, que se rege pelos termos constantes das cláusulas seguintes: -----

-----Cláusula 1.^a -----

----- (Modalidade, Montante e Finalidade)-----

----- 1. Ao abrigo do Protocolo, o sindicato Financeiro concede um financiamento/subsídio ao Cliente, que o aceita, até ao montante máximo de EUR 37.932,73 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois Euros e setenta e três Cêntimos). -----

----- 2. O financiamento referido no número anterior será concedido pelo BES, sob a forma de abertura de crédito a prazo fixo disponibilizado em conta de depósito à ordem, e pela CM, sob a forma de subsídio reembolsável, nas seguintes proporções:-----

-----a) BES: EUR 30.346,18 (trinta mil, trezentos e quarenta e seis Euros e dezoito cêntimos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor financiado pelo Sindicato Financeiro e,-

-----b) CM: EUR 7.586,55 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor disponibilizado pelo Sindicato Financeiro. -----

-----3. Nesta data, a CM autoriza o BES a debitar a sua conta de depósito à ordem com o n.º 00061289 8381 pelo montante de EUR 7.586,55 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente ao subsídio reembolsável, conta essa que a CM se obriga a ter devidamente provisionada para o efeito.-----

-----4. A responsabilidade dos membros do Sindicato Financeiro pelo cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias para eles emergentes do presente Contrato é conjunta, proporcional e limitada aos valores e percentagens constantes do número dois desta cláusula.

-----O financiamento/subsídio mencionado no número um desta Cláusula destina-se a ser utilizado pelo Cliente para a execução do Projecto. -----

-----Cláusula 2.^a-----

----- (Prazo de Vigência) -----

-----O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 48 meses, contados a partir da data da sua assinatura pelo BES, depois de devidamente assinado pela CM, Cliente Garante(s) e de constituídas as garantias que sejam exigidas ao abrigo do presente Contrato.-----

-----Cláusula 3.^a-----

----- (Utilização/Funcionamento) -----

-----1. O financiamento/subsídio concedido pelo Sindicato Financeiro será disponibilizado de imediato pela sua totalidade, até ao montante estabelecido no número um da cláusula com a epígrafe “Modalidade, Montante e Finalidade”, na conta n.º 0000 8211 1374, aberta junto do BES em nome do Cliente, (“Conta D/O”).-----

-----2. A disponibilização referida no número um é efectuada mediante solicitação escrita do Cliente e autorização do BES. -----

-----Cláusula 4.^a-----

----- (Juros) -----

----- 1. A utilização da parcela do financiamento concedido pelo BES vence juros, a favor do BES, dia a dia, a uma taxa correspondente À EURIBOR a 6 (seis) meses, arredondada à milésima acrescida de um spread de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco pontos percentuais).

----- 2. Para efeitos do presente Contrato entende-se por EURIBOR a taxa de juro publicada às, ou cerca das, 11h00 de Bruxelas pela Telerate na página 248, ou noutra que eventualmente a substitua, no primeiro dia útil de cada período de contagem de juros, e que constitui a média das taxas oferecidas no Mercado Interbancário da Zona da União Europeia para depósitos em Euros com a duração de 6 (seis) meses.. -----

----- 3. Se, por qualquer razão, a taxa EURIBOR não for publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no primeiro dia útil de cada período de contagem de juros às, ou cerca das 11h00, de Bruxelas para depósitos no Mercado Interbancário em Euros com duração de 6 (seis) meses, por quatro Bancos escolhidos pelo BES dentro do painel de referência constituído por aqueles que contribuem para a definição da EURIBOR. -----

----- 4. A taxa de juros é fixada n primeiro dia de cada período de 1 (um) mês, contando-se o primeiro período a partir da data referida na cláusula com a epígrafe “Prazo de Vigência”. -

----- 5. Os juros são pagos postecipadamente no final de cada período de 1 (um) mês, contando-se o primeiro a partir da data referida na cláusula com a epígrafe “Prazo de Vigência”, através de débito na Conta D/O. -----

----- 6. A Taxa Anual Efectiva (TAE), calculada nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto é, para o primeiro período de contagem de juros, de 6,9628%. Para os restantes períodos será determinada com base na fórmula constante do anexo II àquele diploma legal. -----

----- 7. Em caso de atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo Cliente ao Sindicato em virtude do presente Contrato, incidirão sobre o montante financiado pelo sindicato financeiro, a contar do vencimento e até integral pagamento, juros à taxa de juro referida no número um, acrescida da sobretaxa permitida nos termos da lei, podendo o BES proceder à capitalização de juros nos termos legalmente admissíveis. -----

----- 8. Sem prejuízo do disposto na lei, fica desde já acordado que a modificação do indexante não implica qualquer alteração ao presente Contrato, não justifica qualquer incumprimento e não confere a qualquer dos contraentes o direito de alterar ou resolver o Contrato. -----

-----Cláusula 5.^a-----

----- (Reembolso de Capital) -----

-----1. O montante do saldo em dívida será reembolsado ao Sindicato Financeiro pelo Cliente de acordo com o seguinte plano, conforme plano de reembolso que se junta ao presente contrato como Anexo 1:-----

----- • A favor do BES: Prestações mensais, constantes e sucessivas de capital a favor do BES, vencendo-se a primeira 1 mês após a data de assinatura do presente contrato;-----

----- • A favor da CM: Prestações mensais, constantes e sucessivas de capital a favor da CM, vencendo-se a primeira 1 mês após a data de assinatura do presente contrato;-----

-----2. Por saldo em dívida entende-se qualquer saldo negativo da conta D/O, acrescido dos juros capitalizados. -----

-----3. O Cliente pode antecipar o reembolso do saldo em dívida, parcial ou totalmente, mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias sem qualquer penalização, desde que ocorra na data de vencimento do reembolso de capital. -----

-----4. O Cliente autoriza o BES a, na data de vencimento da obrigação de devolução de capital, e sem notificação prévia, debitar a Conta D/O, que se obriga a ter provisionada para o efeito.

-----5. Se a Conta D/O não se encontrar provisionada com os fundos necessários para fazer face aos pagamentos previstos no número anterior, o BES fica desde já igualmente autorizado pelo Cliente a, sem notificação prévia, debitar qualquer outra conta de que o Cliente seja titular ou co-titular junto do BES, e que possa, por si só, validamente movimentar.-----

-----6. O BES creditará a conta n.º 0006 1289 8381, de que a CM é titular junto do BES, pelos pagamentos que correspondam a prestações de reembolso do montante do subsídio reembolsável.

-----Cláusula 6.^a-----

----- (Encargos) -----

-----O Cliente é responsável pelo pagamento de encargos, incluindo os fiscais, resultantes da celebração do presente Contrato, bem como das despesas judiciais ou extra-judiciais, incluindo honorários de advogados e custas, devidas em virtude do seu incumprimento. -----

-----Cláusula 7.^a-----

----- (Garantias) -----

----- Livrança com Aval e acordo de preenchimento -----

----- 1. Para garantia do bom pagamento de todas as responsabilidades que advêm para o Cliente do não cumprimento pontual e integral de qualquer obrigação para ele resultante do presente contrato, que perante o BES, quer perante a CM, nomeadamente, e entre outras, o reembolso de capital, o pagamento de juros remuneratórios e moratórios, despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários de advogados e custas, bem como saldos devedores de quaisquer contas bancárias de que o Cliente seja titular ou contitular que tenham como origem obrigações para este resultantes do presente contrato, o Cliente entregou ao BES uma livrança devidamente subscrita, avaliada pelo(s) Garante(s), podendo o BES, em seu nome próprio e em nome e por conta da CM, accioná-la ou descontá-la caso se verifique o incumprimento das obrigações assumidas. ----

----- 2. O BES fica autorizado para, em seu nome próprio e em nome e por conta da CM, preencher a referida livrança nos seguintes termos: -----

----- a) Data de vencimento – posterior ao vencimento de qualquer obrigação ou obrigações garantidas;-----

----- b) Valor – qualquer quantia devida pelo Cliente ao abrigo do presente contrato. -----

----- 3. O garante aceita o acordo de preenchimento acima estabelecido e avaliza a livrança nos seus precisos termos. -----

----- 4. A CM expressamente mandata o BES para, em seu nome e por sua conta, exercer os direitos, poderes e faculdades inerentes À livrança com aval, obrigando-se ainda, caso seja necessário, a conferir ao BES as necessárias procurações.-----

----- 5. Decorrente do disposto nos números anteriores, o BES obriga-se a prestar à CM em Junho e Dezembro de cada ano, informação detalhada sobre o estado da execução e a fornecer, designadamente, cópias de todas as peças processuais, requerimentos e decisão final. -----

----- 6. O BES obriga-se a entregar À CM 20% (vinte por cento) do produto da execução das garantias, deduzida, na proporção de 20% (vinte por cento), das despesas realizadas com a respectiva execução.-----

-----Cláusula 8.^a-----

------(Garantia Autónoma da Norgarante)-----

----- 1. Para garantia do bom pagamento de todas as responsabilidades que advêm para o Cliente do não cumprimento pontual e integral da obrigação de reembolso de capital ao BES, prevista no presente contrato, a Norgarante presta nesta data, a favor do BES, uma garantia autónoma, à primeira solicitação, no montante máximo de EUR 22.759,64 (vinte e dois mil, setecentos e

cinquenta e nove Euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital financiado pelo BES, cuja minuta se junta ao presente contrato como Anexo 2.

-----2. O montante mencionado no número anterior será reduzido à medida que o Cliente efectue os reembolsos de capital, a favor do BES, previstos na cláusula com a epígrafe “Reembolso de Capital”, mantendo-se a garantia em vigor pelo montante em dívida em cada momento. -----

-----Cláusula 9.^a-----

----- (Obrigações do Cliente) -----

-----O Cliente assume as seguintes obrigações de resultado:-----

-----a) Não aplicar os fundos recebidos para qualquer outra finalidade que não a acordada, a qual foi determinante para a celebração do presente Contrato; -----

-----b) Realizar os fundos próprios necessários, no momento previsto para o efeito, para a execução do Projecto;-----

-----c) Cumprir integral e pontualmente todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, que para si resultam do presente Contrato, cujo cumprimento os membros do Sindicato Financeiro poderão controlar e exigir; -----

-----d) Executar o Projecto nos termos e nos prazos previstos; -----

-----e) Ter regularizados os pagamentos de todas as taxas, contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social) e impostos devidos, bem como cumprir todas as demais obrigações com as mesmas relacionadas; -----

-----f) Não praticar qualquer acto que possa vir a agravar a sua situação económica;-----

-----g) Conferir às obrigações e responsabilidades emergentes do presente Contrato tratamento especial face a todas as outras dívidas e compromissos;-----

-----h) Não ceder a sua posição contratual no presente Contrato sem o prévio consentimento escrito do Sindicato Financeiro; -----

-----i) Fornecer prontamente aos membros do Sindicato Financeiro, sempre que o solicitem, todas as informações e elementos de carácter económico, financeiro, contabilístico, jurídico e patrimonial, bem com sobre as receitas;-----

-----j) Dar imediato conhecimento aos membros do Sindicato Financeiro de qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial para que seja citado, notificado ou interpelado, e de

qualquer facto que possa afectar, ou colocar em causa ou em risco, total ou parcialmente, as garantias, a satisfação do crédito do Sindicato Financeiro e as obrigações previstas e assumidas no presente Contrato;-----

----- k) Permitir aos representantes nomeados pelos membros do Sindicato Financeiro a realização de visitas aos locais, instalações e obras incluídas no Projecto, assim como todas as verificações consideradas úteis, bem como conceder-lhes os meios necessários para esse efeito.

----- l) Não deliberar a remuneração de quaisquer recursos que lhe tenham sido concedidos pelos seus sócios ou a distribuição de dividendos do exercício; e, -----

----- m) Entregar ao BES, até ao dia 30 de Junho de cada ano, balanços e contas anuais, acompanhados das contas de lucros e perdas, com os respectivos relatórios elaborados pelos órgãos de gestão, referentes à sua actividade.-----

-----Cláusula 10.^a-----

----- (Informações)-----

----- O Cliente e os Garantes desde já autorizam o BES a facultar à CM, ou a qualquer outra entidade por esta indicada, qualquer tipo de informação referente à celebração, execução e cessação do presente Contrato, incluindo documentos entregues ao BES, saldos e movimentos, a crédito e a débito, que venham a ser executados ao abrigo do mesmo. -----

-----Cláusula 11.^a-----

----- (Pagamento e Autorização de débitos)-----

----- 1. Para pagamento de qualquer dívida ao Sindicato Financeiro, incluindo comissões e encargos fiscais, para si emergentes do presente Contrato, o Cliente autoriza o BES a, sem notificação prévia, debitar a Conta D/O, que o Cliente se obriga a manter provisionada para o efeito. -----

----- 2. Se a Conta D/O não se encontrar provisionada com os fundos necessários para fazer face aos pagamentos previstos no número anterior, o BES fica desde já igualmente autorizado pelo Cliente a, sem notificação prévia, debitar qualquer outra conta de que o Cliente seja titular ou co-titular junto do BES, e que possa, por si só, validamente movimentar. -----

----- 3. Qualquer pagamento efectuados pelo Cliente e/ou Garante(s), ainda que parcial, e aceite pelo Sindicato Financeiro, será imputado, proporcional e sucessivamente, a encargos, despesas, indemnizações, juros de mora, juros remuneratórios e capital. -----

-----Cláusula 12.^a-----

------(Dívidas Perante o Estado, Instituições de Previdência e Segurança Social) -----

-----O Cliente declara não ter dívidas ao Estado, às instituições de previdência e de segurança social, tal como atestam certidões que se juntam ao presente contrato como Anexo 3, obrigando-se a ressarcir o BES de todas as quantias que este desembolse, incluindo juros e coimas, caso seja chamado a pagar qualquer valor nos termos do Decreto-Lei n.º 411/91, 17.10, ou de outra norma que o complemente, regulamente, substitua ou estabeleça regime semelhante. -----

-----Cláusula 13.^a -----

------(Vencimento Antecipado) -----

-----1. O BES tem direito a declarar, em nome do Sindicato Financeiro, o vencimento antecipado das obrigações do Cliente caso se verifique algum dos seguintes factos: -----

-----a) O Cliente utilize os fundos recebidos, no todo ou na parte, para um fim diferente daquele para o qual foi concedido; -----

-----b) Mora ou incumprimento definitivo por parte do Cliente e/ou dos Garantes de qualquer obrigação para si resultante do presente Contrato;-----

-----c) Em face dos elementos contabilísticos do Cliente, o BES considerar que está em perigo sério a solvabilidade do Cliente para responder e cumprir com todas as obrigações assumidas no presente Contrato; -----

-----d) O Cliente suspender, interromper, reduzir ou cessar os pagamentos ou a actividade;

-----e) Existir alguma falsidade, omissão, desconformidade ou inexactidão de qualquer das informações prestadas pelo Cliente, ou se for negado prestar qualquer informação aos membros do Sindicato Financeiro, nos termos do presente Contrato; -----

-----f) Se for tomada qualquer decisão pelo Cliente que, na opinião do sindicato financeiro, possa implicar qualquer limitação, restrição ou prejuízo aos interesses, condições financeiras, direitos e garantias prestadas e prometidas prestar nos termos do presente Contrato;-----

-----g) Diminuição das garantias prestadas;-----

-----h) Arresto ou penhora do objecto das garantias prestadas; -----

-----i) Instauração contra o Cliente de qualquer dos processos previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou noutros diplomas que regulamentem ou venham a regulamentar estas matérias; -----

-----j) Ocorrência de incidentes bancários em nome do Cliente e/ou dos Garantes. -----

----- 2. A declaração referida no número anterior faz-se por carta registada com aviso de recepção enviada para o domicílio do Cliente constante do número três da cláusula com a epígrafe “Domicílio Electivo e Notificações”, da qual constará não só o seu fundamento mas também as quantias devidas aos membros do Sindicato Financeiro.-----

----- 3. O vencimento antecipado das obrigações do Cliente produz efeitos no terceiro dia posterior ao envio da carta nos termos do número anterior, tendo o Cliente o prazo de cinco dias úteis para proceder ao pagamento das quantias nela referidas.-----

-----Cláusula 14.^a-----

------(Extractos de Conta)-----

----- Salvo prova em contrário, os livros e a escrituração do BES assim como os seus extractos, devidamente certificados, farão fé na relação entre as partes, pelo que constituirão documento bastante como prova de dívidas, bem como da existência das mesmas e do respectivo montante e poderão ser utilizados, se necessário for, para exigência, cobrança ou reclamação de créditos em qualquer processo.-----

-----Cláusula 15.^a-----

------(Alterações ao Contrato)-----

----- Qualquer alteração ao presente Contrato terá de ser acordada por escrito entre todos os contraentes, incluindo o(s) Garante(s).-----

-----Cláusula 16.^a-----

------(Exercício de Direitos)-----

----- 1. O não exercício por qualquer dos membros do Sindicato Financeiro de qualquer direito ou faculdades que lhe seja conferido pelo presente Contrato em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz não obstante o seu não exercício.-----

----- 2. Quando tal não contrarie o disposto no presente contrato, cada um dos membros do Sindicato Financeiro pode exercer individualmente os seus direitos face ao Cliente.-----

-----Cláusula 17.^a-----

------(Domicílio electivo e notificações)-----

----- 1. As partes acordam que para efeitos de citação judicial serão utilizados os domicílios indicados no cabeçalho deste Contrato.-----

-----2. Sem prejuízo do disposto no número um, e excepto se de outro modo expressamente previsto neste Contrato, as partes acordam ainda que qualquer comunicação que deva realizar-se ao abrigo do presente Contrato é feita por escrito, em conformidade com uma das seguintes modalidades: -----

-----a) Carta protocolada, tendo-se por efectuada na data da respectiva entrega.-----

-----b) Enviada por correio registado com aviso de recepção, tendo-se por efectuada na data da recepção. -----

-----c) Enviada por carta registada, tendo-se por efectuada no terceiro dia seguinte ao do registo ou no primeiro dia útil subsequente. -----

-----d) Enviada por fax, tendo-se por efectuada na data da respectiva recepção.-----

-----e) E-mail, tendo-se por efectuada na data da respectiva recepção. -----

-----3. Todas as comunicações entre os contraentes serão efectuadas mediante telefax, e-mail ou carta para os seguintes postos de recepção: -----

----- BANCO ESPIRITO SANTO, S.A.-----

----- AVENIDA 25 DE ABRIL, 71 – 6440-111 FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO-----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO -----

----- LG DR VILHENA, 1, 6440-100 FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO -----

----- CLIENTE-----

----- ESCALHAO, 6440-104 FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO-----

----- GARANTE-----

----- PAULO JORGE CACOTE GABRIEL – BR DA EIRAS RC 6440-072 ESCALHAO-----

----- ALBINO PADRAO MENDES – BR DA EIRAS RC 6440-072 ESCALHAO -----

----- JAIME MONTEIRO PINTO – R FORMOSA, LT 48 2 ESQ S MIGUEL 6300-837 GUARDA,

----- ADRIANO AUGUSTO TIAGO TRIGO – R BARCA D ALVA, 30, 6440-072 ESCALHAO

-----4. Os endereços acima mencionados podem ser alterados em qualquer momento, mediante aviso escrito aos outros contraentes. -----

-----Cláusula 18.^a -----

----- (Lei e Foro) -----

-----Para qualquer litígio relativo ao presente Contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação, será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, o qual julgará de acordo com a lei portuguesa. -----

----- Feito em Figueira de Castelo Rodrigo em 3 (três) vias de igual conteúdo e valor ficando uma na posse de cada uma das partes. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Protocolo de Colaboração – Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS.** -----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 55 – PCM / 2012, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a necessidade de reforço dos protocolos de colaboração outorgados pelo Município com a *Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS*, tendentes a possibilitar a construção do Lar - Residência de idosos e Serviços de Apoio Domiciliário de Vale de Afonsinho.-----

----- Considerando que a cooperação com esta Instituição tem sido profícua, permitido realizar todas as ações previstas e contratualizadas.-----

----- Considerando que a Câmara Municipal tem como área prioritária o desenvolvimento da área do apoio social a toda a população, visando proporcionar um enriquecimento pessoal a cada um dos seus munícipes, bem como daqueles que utilizem as Instituições existentes no Concelho e o sucesso alcançado no desenvolvimento dos dois primeiro protocolos de colaboração. ---

----- Propondo que seja autorizado o presidente da câmara a estabelecer os termos e a celebrar o reforço do protocolo de colaboração já celebrado com a *Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho* pelo valor de 80.000,00€ (*oitenta mil euros*).-----

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

-----entre-----

-----o Município de Figueira de Castelo Rodrigo,-----

-----e -----

-----a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ASS -----

----- Considerando que a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho é uma Instituição sem fins lucrativos e que persegue fins altruístas de ajuda aos cidadãos; -----

----- Considerando o interesse em continuar apostar pelo apetrechamento do Concelho com as valências necessárias para colmatar a oferta de serviços, a uma franja significativa da população do Concelho e de outros que nele fixem a sua residência, face ao envelhecimento exponencial da

nossa população, nomeadamente com centros de dia e lares de idosos de terceira idade, constituindo, a par, desta forma pólos de desenvolvimento de diversas e variadas actividades;

-----Considerando que cada vez se sente mais a necessidade de dar melhores condições às Associações existentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, no sentido de criarem as condições necessárias à sua auto-sustentabilidade, promovendo localmente o desemprego e o fomento de actividades subsidiárias comerciais que valorizem o território onde estão inseridos;

-----Considerando que as instituições que fomentam fins sociais ocupam um lugar fundamental na estrutura de um Concelho; -----

-----Considerando que a Câmara Municipal tem como área prioritária o desenvolvimento da área do apoio social a toda a população, visando proporcionar um enriquecimento pessoal a cada um dos seus munícipes, bem como daqueles que utilizem as Instituições existentes no Concelho. -----

-----e -----

-----Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem nessa cooperação, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ASS celebram o presente Protocolo de Colaboração, na esteira do protocolado a 10 de Maio de 2010 e 24 de janeiro de 2011:-----

-----Cláusula Primeira-----

-----Objecto-----

-----O presente Protocolo tem como objecto a cooperação entre o Município de Figueira de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS.

-----Cláusula Segunda-----

-----Realização de acções ao abrigo do presente protocolo-----

-----O presente Protocolo será concretizado através da realização de diversas actividades:

-----a)A Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS fará a gestão das verbas a atribuir pela Câmara Municipal;-----

-----b) A Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS procederá à continuação da 2.ª fase da construção de um Lar – Residência de idosos e Serviços de Apoio Domiciliário em terrenos próprios da Associação, já apoiado em 150.000,00€ em similares protocolos celebrados a 10 de Maio de 2010 e 24 de janeiro de 2011. -----

-----Cláusula Terceira-----

-----Financiamento-----

----- 1) Para a realização das acções previstas na Cláusula Segunda a Câmara Municipal atribuirá à Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS um apoio financeiro no valor de 80.000,00€ (*oitenta mil euros*).-----

----- 2) Esse subsídio destina-se a custear parcialmente as despesas suportadas com a continuação da realização da 2.^a Fase das obras referidas na cláusula anterior, e será pago mediante Autos de Medição confirmados e visados pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal e disponibilidade de tesouraria.-----

----- 3) A Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS compromete-se a remeter no final de cada trimestre um relatório sucinto das obras efectuadas, bem como um pequeno relatório financeiro, sem os quais poderá ser interrompida a comparticipação financeira prevista nos números anteriores.-----

-----Cláusula Quarta-----

-----Formalização das acções-----

----- 1) A Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS está autorizada a concretizar as acções referidas na Cláusula Segunda do presente Protocolo de Colaboração e a realizar as obras indicadas, logo que o respectivo projecto seja aprovado.-----

----- 2) Quando for julgado necessário por qualquer das partes, as condições de concretização podem ser vertidas em documento contratual específico.-----

-----Cláusula Quinta-----

-----Vigência-----

----- O presente Protocolo entra em vigor após aprovação em reunião do Executivo Camarário e vigorará até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser objecto de prorrogação por mais doze meses.-----

-----Cláusula Sexta-----

-----Alteração ou revisão-----

----- 1) O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes signatárias.-----

----- 2) Uma vez aceites e validadas, através das assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão serão aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.-----

-----Cláusula Sétima-----

-----Resolução-----

-----Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.-----

-----Cláusula Oitava-----

-----Interpretação-----

-----As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a Câmara Municipal e a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----O presente Contrato-Programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Ratificação - Declaração de reconhecimento de interesse municipal**-----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 56 – PCM / 2012, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a *declaração de reconhecimento de interesse municipal* emitida a pedido da Sociedade de Desenvolvimento do Colmeal, Lda., a 18 de maio de 2012 ao projeto do empreendimento *Hotel Rural e Casas do Campo do Colmeal*.-----

-----Considerando que tal declaração servirá para encorpar a candidatura desta Sociedade a Fundos de Coesão, capazes de alavancar o projeto de empreendimento previsto para a Aldeia do Colmeal, no qual o Município se constitui como parceiro.-----

-----Proponho que seja ratificada a declaração emitida em anexo.-----

-----DECLARAÇÃO-----

-----Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara de Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa coletiva n.º 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1 – 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, declara para os devidos e legais efeitos e demais que se considerarem por convenientes, que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo reconhece o empreendimento *Hotel Rural e Casas do Campo do Colmeal* de interesse para o concelho, constituindo um importante instrumento na diversificação da base económica e de dinamização

do tecido empresarial local, estimulando a criação de riqueza e emprego, reforçando a oferta hoteleira com consequente fixação de população num Concelho afetado pelo inverno demográfico.

----- Considerando a oferta hoteleira como um pólo fundamenta da política municipal de desenvolvimento do território, o escopo e a natureza do empreendimento a promover pela Sociedade de Desenvolvimento do Colmeal, Lda., enquadra o espírito de afirmação positiva e de fortalecimento de todos os Setores da atividade económica de base local, podendo dar um forte contributo ao exponenciamento do desenvolvimento turístico regional, reforçando os necessários fluxos turísticos que, por ora, se começam a fazer sentir em razão dos investimentos levados a cabo neste âmbito pela autarquia figueirense. -----

----- Nesse sentido, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo no âmbito daquele que é o seu papel e as suas competências, predispõe-se a colaborar com esta Sociedade, na medida das possibilidades legais e das disponibilidades financeiras deste, para contribuir para o necessário sucesso do projeto ora apresentado.

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Ratificação – Contrato de Comodato.**-----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 57 – PCM / 2012, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerado o contrato de comodato celebrado a 18 de maio último, entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses, com finalidade da cedência temporária de parte das instalações dos antigos Lacticínios da Marofa, onde se incluem, nomeadamente, os balneários e cozinha, para o período compreendido entre junho e outubro.

----- Considerando que este bem municipal se destina à prossecução da missão e das atribuições estatutárias da Comodatária.-----

----- Proponho que seja ratificado pelo executivo municipal o Contrato de Comodato em anexo.

----- ***Contrato de Comodato*** -----

----- Entre o *MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO*, Pessoa Coletiva número 506.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, na Freguesia e Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, António Edmundo Freire Ribeiro, adiante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE; -----

-----ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FIGUEIRENSES, Pessoa Coletiva número 501.467.823, com sede na Rua Cónego Patrício, n.º 56, na freguesia e Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, representada neste ato pelo Presidente da Direção, António Manuel Saraiva Gonçalves, adiante designada por SEGUNDO CONTRAENTE; -

-----É celebrado, livremente e de boa fé, um contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

-----*Preâmbulo*-----

-----Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses, solicitou oportunamente, a cedência temporária de parte das instalações dos antigos Lacticínios da Marofa, onde se incluem, nomeadamente, os balneários e cozinha, para o período compreendido entre junho e outubro; -----

-----Considerando que tal pedido se deve à impossibilidade desta Associação poder usufruir de forma plena das suas instalações, presentemente em intervenção profunda, com obras de requalificação e melhoria do seu Quartel, apoiadas, inclusivamente, pelo Município;-----

-----Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adotado a celebração de “*Contratos de Comodato*”, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

-----Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respetivamente nas Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado por essa Associação. -----

-----Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, estabelece-se: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA -----

-----O *primeiro contraente* é dono e legítimo possuidor do bem imóvel, conhecido pelos antigos Lacticínios da Marofa.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- Pelo presente contrato, o *primeiro contraente* entrega ao *segundo contraente*, em regime de comodato, parte do bem imóvel, ajustado às necessidades expressas, identificado na cláusula anterior, para o desenvolvimento exclusivo da sua missão e atribuições estatutárias.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- O presente contrato tem a duração de 5 meses, de junho a outubro, produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura, não sendo prorrogado automaticamente.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- No termo do contrato ou das suas eventuais prorrogações, o bem imóvel cedido em regime de comodato, deverá ser restituído ao *primeiro contraente* no preciso estado em que foi recebido, ou com as benfeitorias levadas a cabo neste, sem direito a qualquer compensação por parte do *primeiro contraente*, salvo as deteriorações inerentes ao seu uso regular. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- O segundo contraente obriga-se a: -----

----- a) Manter em bom estado de conservação o bem imóvel objeto do presente contrato, assumindo os encargos com os custos reparação de danos que ai venham ocorrer por sua ação;

----- b) Não aplicar o bem imóvel a fim diverso daquele a que se destina; -----

----- c) Restituir o bem imóvel findo o contrato.-----

-----CLAUSULA SEXTA-----

----- A restituição a que se refere a alínea c) da cláusula anterior far-se-á a 1 de novembro de 2012. -----

-----CLAUSULA SEPTIMA-----

----- Não obstante a existência de prazo estipulado, o *primeiro contraente* pode resolver de imediato o presente contrato se, se verificar o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula quinta.-----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

----- Ao presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações. -----

----- O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada um dos contratantes. ---

----- Declaram os outorgantes que estão de acordo com estas condições, motivo pelo qual dão por válido este contrato e que vão assinar em duplicado, em Figueira de Castelo Rodrigo a 18 de maio de 2012, em dois exemplares.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Voto de Pesar**-----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 58 – PCM / 2012, que a seguir se transcreve:-----

-----Faleceu a 20 de Maio, aos 78 Anos de idade o Dr. Fernando Carilho Martins.-----

-----Natural da Freguesia do Soito, concelho de Sabugal mas radicado em Figueira de Castelo Rodrigo, concelho a que dedicou grande parte da sua vida e que sempre serviu de forma empenhada, tanto em cargos públicos como em instituições da Sociedade Civil, com enorme espírito de missão.-----

-----Eleito Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo para o mandato de 1983-1985, viu ser-lhe renovado o mandato, que desempenhou entre 1986-1989. Enquanto Presidente de Câmara, contribuiu de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho e das condições de vida das populações.-----

-----Desempenhou diversos outros cargos tais como professor e Diretor do Colégio e mais recentemente, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Figueira de Castelo Rodrigo. ---

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem a honra de propor, ciente da perda que constitui para o Concelho, um sentido voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Fernando Carilho Martins e apresenta à família enlutada as mais sentidas condolências.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a aprovação do presente voto de pesar por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----Mais deliberou que fosse presente a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

-----**Inquérito público – Regulamento Municipal de “Incentivo ao Repovoamento Agrário**

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 59 – PCM / 2012, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que se encontra decorrido do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, do Regulamento Municipal de “incentivo ao Repovoamento Agrário”, publicada na 2.^a Série do Diário da República n.º 72 de 11 de abril de 2012, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação.-----

-----Proponho que a câmara municipal aprove, no use das competências que se encontram previstas na alínea a), do numero 6 do artigo 64.º, e, alínea a), do numero 2 do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o regulamento supracitado, a fim de este ser submetido à aprovação, na sua forma definitiva, por parte da assembleia municipal.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- Mais deliberou que fosse submetida à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.** -----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 25 de maio de 2012.-----

----- Operações Orçamentais: 3.172.190,77 € (três milhões cento e setenta e dois mil cento e noventa euros e setenta e sete cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 106.773,37 € (cento e seis mil e setecentos e setenta e três euros e trinta e sete cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Aprovação da Ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar todas as propostas em minuta ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regimento da Câmara Municipal e n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, visto as mesmas terem sido distribuídas com antecedência e sob a forma escrita, sendo consequentemente deliberado aprovar em minuta a presente ata, na sua totalidade, com dispensa de leitura. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira.-----